



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 44/2022

Projeto de lei nº 47/2022 – Autoria: Poder Executivo

Lei nº de de de 2022

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 1º de agosto de 2022, a Câmara aprovou a seguinte lei ordinária:

Fica instituído o Kit Lanche no âmbito do Município de Bariri.

Art. 1º Fica instituído o Kit Lanche no âmbito do Município de Bariri, cuja finalidade é fornecer “kit lanche” aos pacientes que utilizam do transporte do município para tratamento de saúde fora do município (TFD).

Art 2º A distribuição do Kit Lanche aos pacientes em TFD e aos seus acompanhantes se dará de forma gratuita pela Diretoria do Serviço de Saúde junto ao seu setor responsável.

Art 3º O Kit Lanche de que trata o Art. 1º será composto por no máximo 04 (quatro) itens a escolha e critério da administração municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato do embarque.

§ 1º Para receber o kit lanche se faz obrigatório a apresentação da “passagem” ao motorista no momento do embarque. Referida “passagem” é adquirida pelo paciente no momento que realiza o agendamento do transporte;

§ 2º Pacientes que utilizam o transporte para tratamentos diários, como hemodiálise, tratamentos oncológico, psiquiátricos, entre outros, ficam isentos de apresentar a passagem;

§ 3º Sempre que necessário, o município poderá utilizar-se de nutricionista do quadro de servidores para adequar a composição dos kits, visando a uma alimentação balanceada.

Art 4º Para viagens de até 200 (duzentos) quilômetros terá direito a 1 (um) kit lanche. Para viagens superiores será disponibilizado 2 (dois) kits.

Parágrafo único. O Kit lanche será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado a 1 (um) acompanhante por paciente transportado, salvo casos excepcionais que serão analisados pela Diretoria do Serviço de Saúde no momento do agendamento do transporte.

Art 5º É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos Kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do tratamento fora do domicílio (TFD).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

Art 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 1º de agosto de 2022.

Presidente da Câmara Municipal,

BENEDITO ANTONIO FRANCHINI